

PROJETO DE LEI Nº 06 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013, cria cargos efetivos de Enfermeiro UBS e Advogado, extingue o cargo de Bioquímico e dá outras providências”.

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013, no quadro de cargos efetivos do Município de Paiva, os seguintes cargos:

CARGO	Carga Horária	Quantidade	VENCIMENTO (R\$)
Advogado	30	01	R\$ 6.246,19
Enfermeiro UBS	40	01	R\$ 3.860,55

Art. 2º - As Atribuições e grau de instrução dos cargos ora criados serão as descritas no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Bioquímico, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas os demais termos da Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013.

Paiva – MG, 22 de janeiro de 2025.

BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639

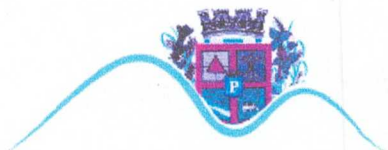
Bruno Vieira de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: cn=BRUNO VIEIRA DE PAULA, ou=CNPJ, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ AS, ou=RFB e-CNPJ AS,
c=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Dados: 2025.01.22 16:09:28 -03'00'



Anexo I

Denominação: Advogado

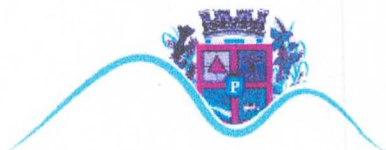
Requisitos para Provimento:

- I – Ser aprovado no concurso público;
- II – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – Ter idade mínima de dezoito anos completos até a data de posse;
- V – Possuir o curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito;
- VI – Estar inscrito como Advogado na OAB;
- VII – Possuir ilibada conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
- VIII – Comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica;
- IX – Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

Obs.: Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Atribuições:

Representar o Município judicial, extrajudicial e administrativamente, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente ou interveniente; Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município; Receber e apurar a procedência das denúncias contra órgãos da administração pública municipal e contra servidores municipais e determinar a instauração das medidas legais cabíveis; Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes; Coordenar o departamento jurídico, principalmente quanto ao planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes da defesa judicial do Município; Defender, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal; Executar outras atividades afins que lhes forem atribuídas.



Denominação: Enfermeiro UBS

Requisitos para Provimento:

- I – Ser aprovado no concurso público;
- II – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – Ter idade mínima de dezoito anos completos até a data de posse;
- V – Curso superior em Enfermagem e Registro no Conselho competente.
- VI – Possuir ilibada conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;

Atribuições: I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

“Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013, cria cargos efetivos de Enfermeiro UBS e Advogado, extingue o cargo de Bioquímico e dá outras providências”.

I - METODOLOGIA UTILIZADA NA APURAÇÃO DO IMPACTO

I – Considerando que o Município de Paiva realizou no exercício de 2024, despesas com pessoal e seus encargos, no montante de R\$8.820.071,16 correspondente ao percentual de 33,51% no Executivo e 3,18% no Legislativo, perfazendo percentual total de 36,69%, atualizados com a última versão do fechamento de 2024;

II – Considerando a criação dos cargos pretendidos pelo presente Projeto de Lei; o interesse público da criação dos mesmos, e, ainda, a recomposição da folha de profissionais do magistério e demais servidores, incluindo adequação do salário mínimo para o exercício;

III – Considerando a elevação do percentual de obrigações patronais que no ano de 2025 passará dos atuais 8% para 12%.

IV -Considerando os subsídios atualizados dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2025.

V – Considerando que, neste exercício de 2025 o município deverá atingir Receita Corrente Líquida, que segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui base para apuração do percentual de gastos com pessoal, no montante de R\$24.969.957,00, segundo a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual.

VI – Considerando que no exercício de 2024 foi apurado crescimento da Receita Corrente Líquida de 15,71% e excesso de arrecadação no confronto entre a Receita Estimada e a Receita Efetivamente Arrecadada, no montante de R\$2.413.530,76.

VII – Considerando que a despesa total com a criação dos cargos pretendidos pelo Projeto de Lei em questão será de R\$187.619,64, representando cerca de apenas 7,77% do excesso de arrecadação apurado em 2024 e menor que o crescimento da receita apurado em 2024 em relação ao mesmo exercício de 2023.

VIII – Considerando que a atual administração seguirá envidando esforços para manter o perfil de crescimento das receitas correntes e da Receita Corrente Líquida neste exercício de 2025;

IX - Considerando que o crescimento percentual da folha com a aprovação do projeto de lei em comento, irá representar crescimento menor que 1% do montante de gastos com percentual, impactando em cerca de apenas 0,75% no percentual de gastos com pessoal.

II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base nos estudos apresentados, declaro em atendimento ao inciso I do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ter conhecimento do impacto financeiro e orçamentário provocado pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Declaro, ainda, que os estudos realizados permitem apurar que a aprovação do referido Projeto de Lei está adequada à Lei Orçamentária do exercício de 2025, às correções orçamentárias nela autorizadas e nas seguintes.

BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao
Electronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF, ou=CPF e-CPF A3, ou=BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
Data: 2025.01.20 16:17:00 -03'00'



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: **“Altera a Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013, cria cargos efetivos de Enfermeiro UBS e Advogado, extingue o cargo de Bioquímico e dá outras providências”.**

Cumpre lembrar que a Lei Municipal nº 1.128, de 22 de janeiro de 2013, prevê e compila o “QUADRO DE CARGOS EFETIVOS” da Prefeitura Municipal de Paiva e contém outras providências.

A Administração Municipal visando buscar mais eficiência e eficácia da máquina pública e sentindo a necessidade de melhoria na prestação de serviços ofertados à população, entendeu por bem a criação de dois novos cargos efetivos (Enfermeiro UBS e Advogado) e extinção de outro (Bioquímico).

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que a instituição de Procuradorias Municipais depende de escolha política autônoma de cada Município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização, sem que essa obrigatoriedade derive automaticamente da previsão de normas estaduais (STF. Plenário. ADI 6.331/PE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 09/04/2024 (Info 1131).

Neste contexto, na análise da referida decisão do STF, inicia-se abordando a importância de existência de quadro próprio de advogados no âmbito da Administração Pública, de qualquer esfera de poder, que desempenhe atuação permanente e contínua em favor do ente público, com eventual auxílio de terceirizados. Isso porque a atuação profissional da advocacia pública exige não só conhecimentos técnicos-jurídicos, mas também o entendimento das praxes administrativas e a memória de fatos passados.

Assim, os serviços de representação judicial ou extrajudicial, defensoria pública, consultoria e assessoria jurídica, para atendimento de necessidades permanentes da Administração Pública, devem ser prestados por pessoal integrante do quadro de servidores do ente governamental, admitidos mediante concurso público, (...).

Quem exerce as referidas atividades deve estar a salvo de pressões políticas, atuar com independência, impessoalidade, o que só se alcança com as



garantias inerentes à titularidade do cargo público em caráter efetivo ou, ao menos, com a certeza de que não poderá ser dispensado sem adequada motivação, contrapartida da admissão mediante concurso público.

No que concerne à necessidade de criação do cargo de Enfermeiro UBS, fato é que desde a época da Pandemia que a Municipalidade vem percebendo um significativo aumento da demanda na Unidade Básica de Saúde local.

Nesse diapasão, o único cargo de Enfermeiro UBS previsto no Plano de Cargos já não se mostra mais suficiente para atender a todas as demandas da saúde no Município.

No que se refere à extinção do cargo de Bioquímico, foi constatado que não há mais a necessidade de tal especialidade nos quadros da Municipalidade, tendo em vista que não é de agora que os exames laboratoriais são terceirizados, ante à total impossibilidade de o Município criar um laboratório de análises clínicas próprio.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AS, ou=RFB e-CPF
AS, cn=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Dados: 2025.01.22 16:08:46 -03'00'

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal